

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, na importância de R\$ 3.912.071,34 (três milhões, novecentos e doze mil, setenta e um reais e trinta e quatro centavos), em favor do Fundo Estadual de Saúde, proveniente da tendência ao excesso de arrecadação do seu orçamento no corrente exercício, oriundo da fonte de recursos 0.2.29 - recursos de outras fontes - exercício corrente - outras transferências, conforme processos administrativos da Justiça Federal nº 5002134-87.2020.4.04.7202/SC, 5002135-72.2020.4.04.7202/SC, 5002136-57.2020.4.04.7202/SC e 5002137-42.2020.4.04.7202/SC da 1ª Vara Federal de Chapecó; 5002545-27.2020.4.04.7204/SC da 1ª Vara Federal de Criciúma; 5005523-86.2020.4.04.7200/SC da 1ª Vara Federal de Florianópolis; 5005416-42.2020.4.04.7200/SC da 7ª Vara Federal de Florianópolis; 5002855-21.2020.4.04.7208/SC e 5002856-06.2020.4.04.7208/SC da 1ª Vara Federal de Itajaí e 5003850-55.2020.4.04.7201/SC da 1ª Vara Federal de Joinville, que destinam recursos para enfrentamento da pandemia COVID-19.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 26 de março de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Douglas Borba
Paulo Eli

Cod. Mat.: 662150

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo

Decreto

Anexo I Ano Base: 2020

Ato Normativo	2020AN000203			
Órgão	48000 Secretaria de Estado da Saúde			
U. O.	48091 Fundo Estadual de Saúde			
Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
005429	33.90.30	0.2.29	10.302.0430	3.912.071,34
Subtotal				3.912.071,34
Total				3.912.071,34

Cod. Mat.: 662151

DECRETO Nº 534, DE 26 DE MARÇO DE 2020

Altera o Decreto nº 525, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I, III e IV, alínea "a", do art. 71 da Constituição do Estado, considerando o disposto na Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no Decreto nº 515, de 17 de março de 2020, e no Decreto nº 525, de 23 de março de 2020, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEA 3147/2020 e CGE nº 0192/2020,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 525, de 23 de março de 2020, passa a vigorar acrescido do art. 7º-A, com a seguinte redação:

"Art. 7º-A. Fica autorizado, em todo o território catarinense, a partir de 30 de março de 2020, o funcionamento de agências bancárias, correspondentes bancários, lotéricas e

cooperativas de crédito, exclusivamente para atendimento de pessoas que necessitem de serviços presenciais.

§ 1º Aplica-se o disposto nos §§ 3º, 4º e 5º do art. 9º deste Decreto às atividades de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º Até 29 de março de 2020, permanece suspenso o atendimento presencial nos estabelecimentos de que trata o *caput* deste artigo." (NR)

Art. 2º O art. 9º do Decreto nº 525, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º

IX – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural;

XXIV – produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;

XXVI – produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;

....." (NR)

Art. 3º O art. 19 do Decreto nº 525, de 23 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19.

I – recursos concedidos por meio de convênio, termo de outorga de apoio financeiro a projetos de pesquisa científica ou tecnológica e termo de subvenção econômica;

....." (NR)

Art. 4º O Decreto nº 525, de 2020, passa a vigorar acrescido do art. 19-A, com a seguinte redação:

"Art. 19-A. Fica autorizada a prorrogação, de ofício, da vigência de convênios, termos de colaboração, de fomento, de outorga, de subvenção econômica, bem como de instrumentos congêneres pelo prazo de até 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Os termos aditivos dos instrumentos de que trata o *caput* deste artigo ficam dispensados de análise técnica e jurídica." (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 26 de março de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Douglas Borba
Alisson de Bom de Souza
Luiz Felipe Ferreira
Jorge Eduardo Tasca
Paulo Eli
Helton de Souza Zeferino

Cod. Mat.: 662152

ERRATA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Decreto nº 529, de 25 de março de 2020, que "Abre crédito suplementar em favor da unidade orçamentária que menciona", publicado no DOE nº 21.229, de 25 de março de 2020, p. 3.

Para correção de erro material do nome da Unidade Orçamentária de que trata o inciso V do art. 1º do referido Decreto, de acordo com os autos do processo nº SEF 2916/2020.

ONDE SE LÊ:	LEIA-SE:
"Art. 1º	"Art. 1º
V – R\$ 1.166.866,90 (um milhão, cento e sessenta e seis mil, oitocentos e sessenta e seis reais e noventa centavos), por conta do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial no exercício de 2019 do Fundo Rotativo da Penitenciária Industrial de Joinville, conforme a seguinte discriminação:	V – R\$ 1.166.866,90 (um milhão, cento e sessenta e seis mil, oitocentos e sessenta e seis reais e noventa centavos), por conta do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial no exercício de 2019 do Fundo Rotativo da Penitenciária de Florianópolis, conforme a seguinte discriminação:
.....""

Cod. Mat.: 662153

Gabinete do Governador

Controladoria-Geral do Estado

PORTARIA CONJUNTA SEF/CGE No 001, de 12/03/2020. O Secretário de Estado da Fazenda, e o Controlador-Geral do Estado, de acordo com a competência conferida pelo inciso I, § 2º, art. 106, da Lei Complementar nº 741, de 2019, resolvem DESIGNAR o servidor LUCIANO TIZATTO, matrícula nº 396.557-0, ocupante do cargo de Auditor Interno do Poder Executivo, à disposição da Controladoria-Geral do Estado, para desempenhar as atribuições

previstas no Parágrafo único do art. 25 da LC nº 741/2019, com efeitos desde 01/07/2019, na 10ª Gerência Regional da Fazenda Estadual de Lages, uma vez que é de interesse da Secretaria de Estado da Fazenda e da Controladoria-Geral do Estado, conforme processo SEF 4062/2019.

PAULO ELI

Secretário de Estado

LUIZ FELIPE FERREIRA

Controlador-Geral do Estado

Cod. Mat.: 661835

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
RELATÓRIO – Janeiro/2020

O Controlador-Geral do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em acordo com o art. 19 do Decreto 1.127/08, informa o pagamento das despesas realizadas com diárias no mês de Janeiro de 2020.



Governo do Estado de Santa Catarina

Governador
Carlos Moisés da Silva

Secretário de Estado da Administração
Jorge Eduardo Tasca

Diretor de Tecnologia e Inovação
Felix Fernando da Silva

Vice-Governadora
Daniela Cristina Reinehr

Secretário Adjunto da Administração
Luiz Antonio Dacal

Gerente do Diário Oficial
Arlene Natália Cordeiro

Secretaria de Estado da Administração
Diretoria de Tecnologia e Inovação

Centro Administrativo
Rodovia SC 401 KM 5 nº 4.600
Saco Grande II | CEP: 88.032-000
Florianópolis | SC

CNPJ: 14.284.430/0001-97

SEA
(48) 3665-1400
www.sea.sc.gov.br

DOE
(48) 3665-6267
diariooficial@sea.sc.gov.br
www.doe.sea.sc.gov.br